DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 3261, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

A **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o presente processo tem por objeto a contratação decorrente do Credenciamento nº 01/2026 para aquisição de 15.000 (quinze mil) ampolas de Ocitocina 5 U.I./ml, solução injetável, ampola com 1 ml, destinadas ao atendimento das unidades de assistência obstétrica da rede hospitalar da Fundação Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a unidade requisitante classificou a demanda como CRÍTICA, registrando situação de desabastecimento já instalado nas Centrais de Abastecimento Farmacêutico da GEAFH e do HUT;

CONSIDERANDO que a Ocitocina constitui medicamento essencial à assistência obstétrica, empregado, especialmente, na prevenção e no tratamento da hemorragia pós-parto, cuja administração oportuna é determinante em situações clínicas críticas, não havendo, conforme manifestação técnica constante dos autos, alternativa terapêutica substitutiva plenamente equivalente disponível na rede, de modo que sua indisponibilidade implica risco direto à segurança materna e à continuidade da assistência;

CONSIDERANDO que as vias ordinárias de abastecimento restaram frustradas, uma vez que, da Ordem de Fornecimento nº 4302/2026, referente à aquisição de 20.000 (vinte mil) ampolas, foram entregues apenas 5.000 (cinco mil), permanecendo saldo de 15.000 (quinze mil) unidades sem fornecimento e sem previsão de entrega pela empresa responsável, enquanto o novo procedimento licitatório, objeto do Processo SEI nº 00045.040103/2026-45, ainda não foi concluído;

CONSIDERANDO que o quantitativo pretendido corresponde à estimativa de consumo de 3 (três) meses, calculada a partir do consumo médio mensal de 5.000 (cinco mil) ampolas, e coincide com o quantitativo não fornecido na contratação anterior, restringindo-se, portanto, ao necessário para recomposição temporária do estoque até a conclusão do procedimento licitatório em curso;

CONSIDERANDO que, após a cotação eletrônica entre os fornecedores credenciados, a realização da pesquisa de preços diferida e a negociação promovida pela Agente de Contratação, a empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA., CNPJ nº 67.729.178/0004-91, apresentou proposta final no valor unitário de R$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos), totalizando R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais);

CONSIDERANDO que a área técnica manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento da aquisição, consignando que, embora a proposta final permaneça acima do VMUR atualizado de R$ 2,38, o valor de R$ 2,72 é inferior ao preço unitário de R$ 3,36 praticado pela própria Fundação na contratação anterior do mesmo medicamento, reconhecendo sua compatibilidade com as condições atuais do mercado e a vantajosidade da contratação;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Compras Públicas, após análise da proposta e dos documentos de habilitação e qualificação técnica, declarou que a empresa selecionada preenche os requisitos necessários à contratação por inexigibilidade e submeteu os autos à Presidência para autorização;

CONSIDERANDO que o art. 13, § 4º, da Resolução FMS nº 01/2026 admite, diante de risco iminente de desabastecimento e demonstrada a alteração superveniente das condições de mercado, a contratação acima do VMUR, mediante a instrução específica ali estabelecida, cujos elementos foram objeto de análise pelas unidades competentes;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 444/2026-PLCCA/PGM (SEI nº 16748982), aprovado pela Procuradora-Geral do Município no Processo SEI nº 00045.054046/2026-41, que reconheceu a possibilidade jurídica de instituição de rito específico para as contratações em mercados fluidos, inclusive em razão da volatilidade de preços, da disponibilidade variável dos produtos e da necessidade de prevenção de situações de desabastecimento, condicionando, contudo, a implementação geral do novo fluxo à correspondente alteração normativa;

CONSIDERANDO o disposto no **art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB**, segundo o qual a decisão administrativa deve considerar suas consequências práticas, cabendo à motivação demonstrar a necessidade e a adequação da medida adotada, inclusive em face das alternativas possíveis;

CONSIDERANDO, ainda, o **art. 22, caput e § 1º, da LINDB**, segundo o qual, na interpretação das normas sobre gestão pública, devem ser considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor, as exigências das políticas públicas a seu cargo e as circunstâncias práticas que tenham imposto, limitado ou condicionado a atuação administrativa;

CONSIDERANDO que, no caso concreto, a submissão prévia da contratação a todas as etapas externas do fluxo ordinário de comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira previsto no Decreto

Municipal nº 28.790/2026, antes da adoção das providências necessárias à contratação, apresenta **risco concreto de prolongamento de situação de desabastecimento já instalada, com potencial repercussão direta sobre a segurança das pacientes e a continuidade da assistência obstétrica**;

CONSIDERANDO que a alternativa de aguardar integralmente a tramitação ordinária, diante das circunstâncias concretamente demonstradas nos autos, mostra-se suscetível de produzir consequência prática mais gravosa ao interesse público tutelado, uma vez que o retardamento da aquisição mantém a rede desabastecida de medicamento essencial à prevenção e ao tratamento de intercorrência obstétrica potencialmente fatal;

CONSIDERANDO, por outro lado, que **a excepcionalidade da situação não afasta a necessidade de existência de lastro orçamentário e financeiro para a despesa**, devendo ser preservados os controles materiais indispensáveis à regular assunção da obrigação;

DECIDE:

I – AUTORIZAR, em caráter excepcional e diante das circunstâncias concretamente demonstradas nos autos, a contratação da empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA., CNPJ nº 67.729.178/0004-91, para o fornecimento de 15.000 (quinze mil) ampolas de Ocitocina 5 U.I./ml, solução injetável, ampola com 1 ml, pelo valor unitário de R$ 2,72 (dois reais e setenta e dois centavos), totalizando R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), decorrente do Credenciamento nº 01/2026.

II – DETERMINAR à DAF-FMS que proceda, imediatamente e em caráter prioritário, à **certificação da existência de dotação e saldo orçamentário suficientes,** bem como da disponibilidade financeira necessária ao custeio da contratação, **previamente à emissão da nota de empenho e da ordem de fornecimento**.

III – AUTORIZAR, exclusivamente em razão da situação excepcional caracterizada neste processo, que a contratação prossiga sem aguardar a prévia conclusão das manifestações de SEMPLAN e SEMF previstas no fluxo ordinário do Decreto Municipal nº 28.790/2026, **desde que previamente certificadas, no âmbito da Fundação, as condições orçamentárias e financeiras referidas no item anterior.**

IV – CONSIGNAR que a presente deliberação é restrita às circunstâncias concretas deste processo, em especial ao desabastecimento já instalado, à essencialidade do medicamento, à necessidade de sua utilização oportuna em situações clínicas críticas e ao risco assistencial documentado, não constituindo instituição de fluxo alternativo de caráter geral nem afastamento permanente das disposições do Decreto Municipal nº 28.790/2026.

V – DETERMINAR prioridade máxima no cumprimento da presente decisão, inclusive na emissão do empenho, da ordem de fornecimento e nos demais atos necessários à efetiva entrega do medicamento, observadas as condições orçamentárias e financeiras previstas no item II.

À DAF-FMS e à DCP-FMS, para cumprimento imediato.

Teresina (PI), data da assinatura registrada no sistema.

LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Leopoldina Cipriano Feitosa**, **Presidente da Fundação Municipal de Saúde**, em 24/09/2026, às 09:19, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **16780088** e o código CRC **45856DB6**.

Rua Gov. Artur Vasconcelos, 3015 - Bairro Aeroporto - - CEP 64002-530 - Teresina - PI
- http://fms.teresina.pi.gov.br/